



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

COORDENADOR DA BRIGADA

1

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, 16 de março, de 2022.

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
228000129
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES: 4152228000129
Dados: 2022.03.16 14:40:35 -03'00'
Wilney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: CB829B8FBA744
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 391, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres-PI é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único — O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transportes, assegurará a organização do Conselho na cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres-PI, tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres-PI, tem as seguintes competências:

I - Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, relacionados às Políticas Urbanas;

II - Apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano, uso do solo e ambiental do município;

III - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - Tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - Criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - Garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade do município de Santa Cruz dos Milagres-PI;

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano em consonância com as deliberações da Conferência da cidade do município de Santa Cruz dos Milagres-PI;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - Acompanhar e avaliar a elaboração, implementação e a gestão do Plano Diretor da cidade, quando houver, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

Parágrafo Único — A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres-PI, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 50% de representação do Poder Público Municipal e 50% de representantes da sociedade civil organizada.

§1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 05 (cinco) membros, observando-se a seguinte distribuição:

I - 01 (hum) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - 01 (hum) representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V - 01 (hum) representante do Poder Legislativo Municipal;

§2º - A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) membros, observando-se a seguinte distribuição:

I - 02 (dois) representantes da classe empresarial que para os fins desta lei correspondem ao grupo empresarial do município, relacionados à produção, comercialização e ao

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres

financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

II – 01 (hum) representante de entidades religiosas;

III – 01 (hum) representante de Associações de Pescadores;

IV – 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§3º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos do Órgão Público.

Art. 6º - O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI.

Art. 7º - Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres-PI, e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da Cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável:

I – O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II – O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III – O princípio da função social da Cidade será aplicado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres-PI, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes:

- a) Moradia condigna;
- b) Mobilidade urbana;
- c) Qualidade ambiental;
- d) Proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) Serviços de saúde e educação;
- f) Segurança pública.

IV – O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º da Lei Federal nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade).

V – O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres-PI, terá sua estrutura composta por:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice- Presidência;

III – Secretaria Executiva.

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º - A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e realizada durante a sessão para aprovação, criação e posse dos eleitos.

Art. 10 - A primeira eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

DO MANDATO

Art. 11 - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução por igual período.

Art. 12 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 13 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato do segmento representado, que será substituída pela entidade do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres-PI, será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura/transportes, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente eleito para o conselho.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Secretaria Executiva tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz dos Milagres-PI, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos, além de comunicar aos membros os encontros e reuniões, como divulgar à sociedade as ações do conselho.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 16 - As audiências Públicas, a serem convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município de Santa Cruz dos Milagres-PI, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do Município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único - As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 17 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

Parágrafo Único - Pelos membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município ou pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Poder Executivo, e realizada na primeira sessão legislativa após a publicação desta Lei.

Art. 19 - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei serão consignadas no Orçamento vigente do Município.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Cruz dos Milagres (PI), aos 16 dias do mês de março de 2022.

MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DOS
MILAGRES:41522228
000129

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DOS
MILAGRES:41522228000129
Dados: 2022.03.16 14:44:35
03'00'

Wilney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal